Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 341

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 341

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Dispensas 3
Extrato 3
Atas de Sessões 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 073/2022, cujo objeto é a aquisição malha pop e barras de vergalhão de aço, tudo conforme Anexo I - Proposta, na data de 19/10/2022, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Patrícia Mara Negrelli Me, itens 01 a 04, no valor total de R$ 25.483,00; Telafer Comércio de Telas e Ferragens Ltda Me, item 05, no valor total de R$ 2.400,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 20 de outubro de 2022. José Luís Rici. Prefeito Municipal.

Dispensas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Dispensa de Licitação

Em face da manifestação da requisição nº 13.745/2022, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Serralheria Galvão Ltda Me; para Serviços de mão de obra especializada para confecção de três prateleiras de tubos de aço nas medidas de 4,50 x 2,00 x 0,75 metros, no valor total de R$ 8.100,00, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 18 de outubro de 2022; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Apostilamento: Contrato nº 221/2022; Convite nº 001/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Pedro César Almeida Santos Me; Objeto: Atendendo solicitação do Secretário e havendo concordância entre as partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem acrescentar à estátua objeto do certame um suporte de bronze em formato de tronco de árvore, equivalente a 6,51% do valor total contratado; Valor Total: R$ 8.000,00; Data do Contrato: 13/10/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 222/2022; Dispensa de Licitação nº 7.834/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Fábio Henrique Quaglia Me; Objeto: Serviços especializados de restabelecimento de sinal, auxílio em instalações e ajuste, identificação de equipamentos para inventário, controle e análise de documentações regulatórias, visando a manutenção de equipamentos para recepção e repetição de sinais de televisão; Valor do Contrato: R$ 9.500,40; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 17/10/2022.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 223/2022; Pregão Presencial nº 029/2019; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: MRB Materiais de Construção Ltda Me; Objeto: Atendendo solicitação do Secretário e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o contrato, visando fornecimento de concreto; Valor do Contrato: R$ 69.478,00; Vigência do Contrato: 06 meses; Data do Contrato: 17/10/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 224/2022; Pregão Presencial nº 071/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: J. M. Machado Retífica Eireli Me: Objeto: Contratação de empresa especializada para mão de obra consistente em serviços de mecânica, com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, no ônibus DKI-9456; Valor do Contrato: R$ 50.000,00; Vigência do Contrato: até 30 dias; Data do Contrato: 17/10/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 225/2022; Pregão Presencial nº 071/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Auto Peças Lençoense Ltda Epp: Objeto: Contratação de empresa especializada para mão de obra consistente em serviços de mecânica, com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, no caminhão PQM-9B53; Valor do Contrato: R$ 34.000,00; Vigência do Contrato: até 30 dias; Data do Contrato: 17/10/2022.

Extrato de Aditamento de Prazo de Contrato: Contrato nº 226/2022; Convite nº 003/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: ADM Construtora e Segurança Contra Incêndio Eireli Me; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem promover o aditamento ao ajuste primitivo, a fim de ampliar o prazo para conclusão do objeto da licitação; Vigência do Contrato: 90 dias; Data do Contrato: 18/10/2022.

Atas de Sessões

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência Pública nº 013/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada devidamente registrada no CREA/CAU para recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do município, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos exatos termos dos projetos executivos, memoriais descritivos, cronogramas físicos de desembolso, quadro de composição do BDI, planilha orçamentária e demais documentos.

Assunto: Julgamento das impugnações em fase de habilitação.

Na sessão de "Abertura do Envelope nº 01", contendo a documentação de habilitação, verificou-se a participação de 02 (duas) empresas: "Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda, (CNPJ nº 44.745.677/0002-05) e Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda Epp, (CNPJ nº 07.306.519/0001-41).

Na Ata de abertura de envelope de documentos, datada de 18/10/2022, após a análise dos documentos, foi apresentada impugnação pela empresa Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda Epp em relação a empresa Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda, argumentando que "a certidão de prova de regularidade com a Fazenda Federal (item 6.2.2.3 – certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união) está com o CNPJ da matriz e os demais documentos estão com o CNPJ da filial". Em vista disso, pediu a inabilitação da empresa por desatendimento ao edital.

A empresa impugnada foi intimada e apresentou sua defesa. Argumenta, em síntese, que a impugnante está enganada; que, a referida certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união são emitidas sempre com o CNPJ da matriz e não das filiais; que essa certidão não sai em nome das filiais; que eventuais débitos das filiais ou da matriz constam nessa certidão conjunta; que não há certidão específica da filial; pede a improcedência da impugnação.

Ao ver dessa Comissão de Licitações, a impugnação improcede.

O item **6.2.8 do edital** assim dispõe: "*Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

A questionada certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união (item 6.2.2.3) é um desses documentos que *pela própria natureza*, são *emitidos somente em nome da matriz*, na forma da exceção do item 6.2.8 do edital.

Diante disso, entendemos que a certidão apresentada pela empresa impugnada é a correta e atendeu ao edital, e a impugnação improcede.

ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE AMBAS AS EMPRESAS.

Pela Comissão de Licitação foram analisados os demais documentos apresentados por ambas as empresas, visando definir a **fase de habilitação**, a saber:

1- Esta Comissão de Licitação constatou que, para cumprir o **item 6.2.2.4 do edital (prova de regularidade com a fazenda estadual)**, a empresa *Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda Epp*, apresentou certidão de "*Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo*", emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Como se vê, trata-se de certidão de "regularidade" com a Fazenda.

A certidão apresentada pela empresa impugnada, ao nosso ver, não prova a regularidade, pois é de *débitos não inscritos*.

Nesse sentido a jurisprudência do **E. TCESP**:

"Conforme destacado na decisão recorrida, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a regularidade fiscal não pode ser verificada a partir de débitos não regularmente inscritos na Dívida Ativa, visto que ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrearem sua cobrança.
Nessa perspectiva, cumpre transcrever trecho da decisão constante nos autos do TC-025386.989.18-02, por mim relatado: *Dando seguimento, consoante a jurisprudência desta Corte, revela-se indevida a solicitação de demonstração de regularidade perante a Fazenda Estadual em relação a débitos não inscritos em dívida ativa. A esse propósito, confira-se excerto elucidativo de voto condutor de julgamento proferido em Sessão Plenária de 26/09/2018, que bem elucida a razão para exclusão dessa previsão*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

da exigência editalícia impugnada, de modo a limitar a imposição apenas aos débitos já inscritos em dívida ativa: De igual modo, procedente a representação no quesito alusivo à solicitação de prova de regularidade fiscal (Tribunal Pleno. Sessão de 06/02/2019. Pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro. Acórdão Publicado no DOE de 13/02/2019. Decisão com trânsito em julgado em 12/03/2019) perante a Fazenda Estadual, referente a débitos não inscritos em dívida ativa - item 6.1.2, alínea "d". Cabe à Prefeitura de Araçariguama limitar a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual aos débitos inscritos na dívida ativa, vez que aqueles ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrearem sua cobrança. (SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. (TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)
Foram no mesmo sentido as decisões proferidas nos processos TC-000630.989.12-73, TC-007012.989.19-04, TC-13535.989.16-45, entre outros."
(Processo: TC-018979.989.19-1 (ref. TC-009388.989.17-0). (grifamos)

E ainda:

"Há que se reconhecer que o edital contém regras que contrariam jurisprudência desta Corte, como a exemplo do item 7.2 "c"[1] que exigiu para os tributos Estaduais, caso não fosse fornecida certidão unificada, certidão específica para débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.
Sobre o tema, o Tribunal Pleno, sessão de 06/02/201 9, em sede de exame prévio de edital, nos autos do TC-025386.989.18-0, firmou o seguinte posicionamento: "Dando seguimento, consoante a jurisprudência desta Corte, revela-se indevida a solicitação de demonstração de regularidade perante a Fazenda Estadual em relação a débitos não inscritos em dívida ativa. (gn) A esse propósito, confira-se excerto elucidativo de voto condutor de julgamento proferido em Sessão Plenária de 26/09/2018, que bem elucida a razão para exclusão dessa previsão da exigência editalícia impugnada, de modo a limitar a imposição apenas aos débitos já inscritos em dívida ativa:
De igual modo, procedente a representação no quesito alusivo à solicitação de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, referente a débitos não inscritos em dívida ativa – item 6.1.2, alínea "d". Cabe à Prefeitura de Araçariguama limitar a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual aos débitos inscritos na dívida ativa, vez que aqueles ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrearem sua cobrança. (SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)."
(TC-023489.989.20-2. - TC-023852.989.20-1 (Acompanhamento de Execução Contratual). (grifamos)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, entendemos pelo descumprimento da exigência de prova de regularidade com a Fazenda do Estado, ou seja, o item 6.2.2.4 do edital, ficando a empresa *Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda Epp*, **inabilitada**.

2- Esta Comissão de Licitação constatou que, para cumprir o **item 6.2.3.3 do edital (balanço patrimonial e demonstrações contábeis)**, a empresa *Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda Epp*, apresentou a "*Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS*".

O edital exigiu:

"6.2.3.3 *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta."*

Embora a empresa licitante seja uma EPP e optante do SIMPLES, entendemos que não está dispensada de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Esse o entendimento do art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Observa-se que o artigo dependia de regulamentação do Conselho Gestor do Simples Nacional, que por meio da Resolução GGSN nº 28/08, conferiu poderes ao Conselho Federal de Contabilidade para disciplinar o tema, que, por sua vez, editou a Resolução CFC nº 1.1.115/07, que aprova a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que, no item 7 estabelece a obrigatoriedade da elaboração do balanço patrimonial e demonstrações do resultado pelas ME e EPP:

7. A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

Lembramos, ainda, que a presente licitação não tem como objeto a pronta entrega de bens e nem de locação de bens.

Finalmente, entendemos que a exigência não fere o tratamento favorecido e diferenciado dispensado às ME e EPP, mas garante à Administração poder averiguar as condições daquelas que pretendem fornecer serviços ao Município e zelar pelo interesse público.

Diante disso, entendemos pelo descumprimento da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, ou seja, o item 6.2.3.3 do edital, ficando a empresa *Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda Epp*, **inabilitada**.

Quanto aos demais documentos não mencionados neste parecer, estão considerados regulares pela Comissão de Licitação.

Assim, a Comissão de Licitação resolve:

1) pela **HABILITAÇÃO** da empresa *Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda, (CNPJ nº 44.745.677/0002-05)*;

2) pela **INABILITAÇÃO** da empresa *Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda Epp, (CNPJ nº 07.306.519/0001-41)*.

Barra Bonita, 20 de outubro de 2022.

BENEDITO APARECIDO DESTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Comissão de Licitação:

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17.340-000 – Fone/Fax: (14) 3604-4000
E-mail: rh@barrabonita.sp.gov.br
CNPJ nº 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, com base na classificação final do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**,homologada pelo Decreto n° 5.767 de 10 de fevereiro de 2020, **CONVOCA** o candidato para provimento de **VAGA** ao emprego público **conforme descrito abaixo**:

EMPREGO PÚBLICO:	ESPECIALIDADE:	VAGAS:
GUARDA PATRIMONIAL I	**VIGILANCIA PATRIMONIAL I**	**01 (UMA)**
CANDIDATO	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR MANOEL DE OLIVEIRA MERONHO	**603686977**	**019ª**

O candidato **deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos**, localizado à Rua Marechal Floriano nº 1.011, Centro, **nos dias "DE 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022"**, no horário entre às 8:00 e 11:00, e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos documentos descritos no subitem 9.2 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019.

Os candidatos terão exaurido o direito de sua habilitação no Concurso Público, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses: não atender à convocação para a contratação; não entrar em exercício no emprego; não apresentar os documentos exigidos; não gozar de plena saúde física e mental.

Estância Turística de Barra Bonita/SP, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSE LUIS RICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

MARCELO VARRASCHIN LEITE DE PAULA
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI
Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON
Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
Site: www.barrabonita.sp.gov.br

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda a lei orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021